

CONTRATO /2017 - EMERGENCIAL - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato emergencial que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER** e _____, expediente administrativo n.º 17/13.53-0000110-1, para prestação de serviços de levantamento de campo da PED/RMPA.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF nº 87.182.796/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **José Reovaldo Oltramari**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 245/201, em Porto Alegre, RS, RG n.º 7083625363 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 068.507.740/34, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 28 de novembro de 2016, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **contrato emergencial**, com suporte no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no expediente administrativo n.º 17/13.53-0000110-1, obrigações assumidas por ocasião da apresentação da proposta, mais as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato emergencial tem por objeto a continuidade do Levantamento de Campo da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA), mantendo-se hígida a série histórica existente, com periodicidade mensal, compreendendo a aplicação de questionário padrão. O serviço deverá ser executado em uma amostra de, no máximo, 2.500 (dois mil e quinhentos) domicílios/mês, não podendo ser inferior a 80% da amostra prevista para o mês em questão, conforme Projeto Básico no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução deste contrato emergencial compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma especificada neste instrumento, bem como no Projeto Básico para Contratação de Serviços de Levantamento de Campo da

Pesquisa Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA), documento que também integra esta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste emergencial é de R\$ _____ por mês, considerando de 2.500 (dois mil e quinhentos) domicílios mês, a um valor unitário de R\$ __, __ por domicílio pesquisado, constante da melhor proposta vencedora, aceita pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O preço corresponde ao valor mensal do trabalho de campo a ser pago será um múltiplo do valor do domicílio realizado conforme a equação seguinte:

$$\text{Valor} = \text{VDR} \times \text{NDR}$$

Onde Valor = valor mensal do trabalho de campo contratado

VDR = valor unitário do domicílio realizado

NDR = número de domicílios realizados

O VDR deverá ser composto:

- pelos valores a serem pagos aos entrevistadores, respeitando o piso da categoria e, de preferência, com mecanismos de incentivo a produtividade que bonifiquem os entrevistadores que alcançarem a meta de aproveitamento da pesquisa (80,0%) a cada mês, acrescido de outros custos e remunerações, tais como, o pagamento de auxílio alimentação e vale-transporte (para início das atividades diárias e cumprimento das agendas descritas no item IV.3 do Projeto Básico, valoradas pela parte patronal) e demais obrigações e encargos sociais, fiscais, comerciais, e trabalhistas inerentes à condição da contratação e rescisão celetista de trabalho (inclusive repouso remunerado, feriados, ponto facultativo, férias e décimo terceiro salário);

- pelos custos necessários para a realização de deslocamento ao campo, referente ao número mínimo necessário de três visitas - e possíveis visitas extras/recuperação - em cada um dos 167 setores censitários investigados mensalmente para a execução do trabalho (conforme anexo III do Projeto Básico);

- por outras despesas como as decorrentes com confecção e aquisição de materiais, cobertura de custos indiretos e provisões para eventuais perdas ou indenizações;

- e pela remuneração da empresa e tributos.

O VDR deverá ser demonstrado através do preenchimento completo do quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO VALOR	R\$	%
Estimativa de remuneração bruta do entrevistador por domicílio realizado		
Descanso remunerado		
Incentivo à produtividade (opcional)		
Auxílio transporte-Patronal		
Auxílio alimentação-Patronal		
INSS/RAT/FAP/Terceiros		
FGTS		
Férias e décimo terceiro salário		
Auxílio doença, acidente de trabalho e licenças maternidade/paternidade, faltas legais		
Aviso prévio e custos rescisórios		
Deslocamento ao campo		
Outras despesas operacionais		
Remuneração da empresa		
ISSQN		
PIS/COFINS/CSLL		
IRPJ		
TOTAL		100,00

O preço será acrescido de 20% ao VDR para aqueles domicílios onde forem realizados questionários suplementares, sendo estes formados por um conjunto de questões de uma mesma temática, diferentes do questionário principal da PED, que são aplicadas eventualmente por um período determinado em todo ou parte da amostra.

Este questionário suplementar está limitado a um número total de questões que não ultrapassa 30% do total de questões do questionário principal da PED, sendo aplicado na sequência do questionário principal.

De acordo com o objeto a ser pesquisado poderá ser aplicado em apenas um indivíduo, alguns indivíduos ou todos os indivíduos do endereço selecionado para pesquisa.

No preço acertado estão incluídos os custos materiais, mão-de-obra, vales alimentação, vales-transporte, deslocamentos de campo, equipamentos, utensílios e transporte, necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais, materiais e técnicos e o cumprimento de todas as obrigações que a Legislação Trabalhista e Previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53.01

Atividade/Projeto: 4024

Elemento: 3;3;90.39

Recurso: 7000

CLÁUSULA QUINTA - NÃO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Não será permitido reajustamento do preço.

5.1 O reajustamento somente incidirá caso ocorra variações dos índices de reajustes dos dissídios coletivos da categoria envolvida, sempre precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.2 Cabe à parte interessada a iniciativa na realização de cálculos para efetuar a demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, atestada pela contratante na PED-RMPA, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.1.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

Parágrafo Único - Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.



6.1.2 O pagamento tem como pré-requisito a chancela do agente fiscalizador responsável pelo acompanhamento e gestão, que atestará a execução de serviço efetivamente prestado e aceito.

6.1.3 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura:

a) apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) apresentação de prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

c) apresentação das Certidões Negativas que comprovem regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal, devidamente atualizadas;

d) observância da Ordem de Serviço nº 006/2009 de 14/10/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a fixação do prazo para regularização da situação da empresa contratada que se encontra com registro no CADIN/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores não pagos nas datas dos adimplementos serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início imediatamente a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento. A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação emergencial será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2016, não podendo ser prorrogado, forte no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA está ciente de que tramita no Estado do Rio Grande do Sul, na central de licitações, procedimento visando à contratação de empresa tendo o mesmo objeto aqui pactuado, razão pela qual este emergencial poderá ser rescindido durante o seu curso, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando estes de acordo com o previsto no Projeto Básico (Anexo II), nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do agente fiscalizador responsável pelo acompanhamento e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado no prazo convencionado;

2. Das Obrigações

2.1 - da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato, de forma a atender o Projeto Básico, integrante do Edital;

c) fiscalizar a execução deste contrato, sendo nomeado agente fiscalizador responsável pelo acompanhamento e gestão, conforme a Ordem de Serviço nº 08/2011.

d) reconhecer e decretar, através do controle de qualidade da PED-RMPA (check) no mês de referência da pesquisa, eventuais nulidades de domicílios, com dedução no pagamento total no mês subsequente. Serão anulados os questionários:

I) aplicados em domicílios errados (que não os selecionados pela PED-RMPA);

II) complementares indevidos (entregues fora do período regular e/ou referentes a setores que não podem ter complementar);

III) com problemas de captação (captação indevida); e/ou

- IV) que apresentarem fraude;
- V) de unidades inexistentes trazidos fora do período regular.

e) fornecer os manuais relativos ao levantamento de campo, em número de exemplares suficiente para atender as necessidades da equipe de Pesquisa e

f) treinar a equipe que realizará a pesquisa.

2.2 - da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada de acordo com o Projeto Básico (anexo II);

b) é vedado à Contratada utilizar-se ou beneficiar-se de recursos e instrumentos - arrolamento e amostra de setores e domicílios, correspondência postal, materiais de identificação, coletores eletrônicos, entre outros - da Contratante ou da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) para a realização de atividades sem ligação com a PED.

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto quanto às obrigações assumidas na presente licitação, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



h) fornecer pastas, crachás, coletes e bonés que identifiquem os entrevistadores com a pesquisa com a logomarca especificada no anexo;

i) adquirir protetores solares e outros equipamentos de proteção individual (EPI) para os entrevistadores;

j) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

l) zelar pela integridade dos coletores eletrônicos cedidos para uso, conservando-os em perfeito estado e condições de funcionamento, devolvendo-os quando solicitado pela Contratante;

m) em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos coletores cedidos, ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Contratante, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

n) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, vistoria dos serviços e livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

p) Independente do repasse dos recursos pela CONTRANTE, a CONTRATADA manterá a execução dos serviços contratados, bem como pagamentos de salários e encargos de seus empregados, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da contratação emergencial.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, pro-rata die, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato emergencial poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Comunicar a Contratante, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em caso de interrupção das atividades por desligamento, desistência ou de rescisão contratual, sob pena de multa;

Parágrafo Único: A rescisão implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de ocorrência de pequenas irregularidades;
- b) multa de 2,5% da fatura do referido mês em caso de duas advertências de mesmo teor sem medidas corretivas iniciadas pela Contratada no período de 7 dias úteis a contar da data da notificação da advertência;
- c) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- quando o indicador de aproveitamento da amostra prevista não for atingido, será aplicada multa sobre o valor mensal do trabalho de 2,5% no caso de

percentuais entre 80,0% e 75,0%; de 5% para percentuais iguais ou superiores a 70,0% e menores que 75,0%; e de 10% para percentuais inferiores a 70% da amostra prevista;

- quando um mesmo entrevistador atingir um índice de aproveitamento pessoal inferior a 70% por três meses seguidos, será aplicada multa de 2,5% sobre o valor do trabalho da contratada no terceiro mês;

- de 5% do valor da fatura do referido mês pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, aplicada 7 dias úteis após a segunda advertência de mesmo teor e sem providências de resolução tomadas pela Contratada.

- de 10% do valor da fatura do referido mês nos casos de inexecução total ou parcial, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, aplicada 7 dias úteis após a segunda advertência de mesmo teor e sem providências de resolução tomadas pela Contratada; e

- de 0,5% do valor da fatura do referido mês por dia de atraso que exceder o prazo fixado para substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art.8º do Decreto n. 42.250 de 19 de maio de 2003.

e) nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

f) a aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

g) das penalidades que tratam os itens 'a' até 'd' cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

h) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

i) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

j) as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, -- de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



1.-

2.-